



EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA N. 001/2021

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n. 002/2021-Executivo Municipal.

O signatário da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresenta emenda que modifica a redação dos incisos I e II do art. 2º e incisos I e II do art. 3º do Projeto de Lei acima descrito.

Nos incisos I e II do art. 2º...

Onde se lê:

Art. 2º

- I.** Para as infrações de natureza grave, o valor da multa corresponderá a R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- II.** Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa corresponderá a R\$300,00 (trezentos reais).

Leia-se:

Art. 2º

- I.** Para as infrações de natureza grave, o valor da multa corresponderá a R\$50,00 (cinquenta reais);
- II.** Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa corresponderá a R\$100,00 (cem reais).

Nos incisos I e II do art. 3º...

Onde se lê:

Art. 3º

- I.** Para as infrações de natureza grave, o valor da multa corresponderá a R\$300,00 (trezentos reais);
- II.** Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa corresponderá a R\$600,00 (seiscentos reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Leia-se:

Art. 3º

I. Para as infrações de natureza grave, o valor da multa corresponderá a R\$100,00 (cem reais);

II. Para as infrações de natureza gravíssima, o valor da multa corresponderá a R\$200,00 (duzentos reais).

Sala das Sessões, Alvorada do Oeste/RO, 05 de Fevereiro de 2021.

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Vereador Presidente - **PSD**

Mailson de Oliveira
Vereador - **DEM**

Marcos Paulo Ferreira
Vereador - **PODE**